



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado PADOVANI

PROJETO DE LEI N° , DE 2025

(do Senhor Deputado Padovani)

Apresentação: 27/02/2025 12:34:29.603 - Mesa

PL n.727/2025

Institui o Programa Federal "Rodas do Bem" para a distribuição gratuita de cadeiras de rodas motorizadas a pessoas com necessidades especiais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Federal "Rodas do Bem", com a finalidade de distribuir gratuitamente cadeiras de rodas motorizadas a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º O Programa será coordenado pelos Ministérios da Saúde e do Desenvolvimento Social, em parceria com Estados, Municípios, o Distrito Federal e organizações da sociedade civil.

Art. 3º São beneficiários do Programa "Rodas do Bem":

I - pessoas com deficiência física permanente ou temporária que necessitem de cadeira de rodas motorizadas para locomoção; e

II - idosos com mobilidade reduzida comprovada por laudo médico.

Parágrafo único. Os beneficiários deverão ser indivíduos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme critérios estabelecidos pelo Cadastro



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257218538500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Padovani



* C D 2 5 7 2 1 8 5 3 8 5 0 0 *



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado PADOVANI

Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Art. 4º A distribuição das cadeiras de rodas motorizadas será realizada por meio de:

- I - unidades de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);
- II - centros de Referência de Assistência Social (CRAS);
- III - organizações da sociedade civil conveniadas; e
- IV - outros pontos de atendimento definidos pelos Ministérios da Saúde e do Desenvolvimento Social.

Art. 5º O programa poderá contar com parcerias público-privadas para ampliação da produção e distribuição das cadeiras de rodas, garantindo maior alcance e eficiência na execução do projeto.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente no Orçamento Geral da União, podendo ser suplementadas por doações.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Rodas do Bem visa atender a uma necessidade essencial de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, que é a mobilidade. Muitos desses



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257218538500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Padovani



* C D 2 5 7 2 1 8 5 3 8 5 0 0 *



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado PADOVANI

indivíduos enfrentam desafios diários devido à falta de acessibilidade, o que limita sua participação plena na sociedade. A concessão de cadeiras de rodas motorizadas permitirá que esses cidadãos tenham maior autonomia, promovendo a inclusão social e melhorando a qualidade de vida.

Apresentação: 27/02/2025 12:34:29.603 - Mesa

PL n.727/2025

Além disso, o programa contribuirá para a igualdade de oportunidades, possibilitando que os beneficiários participem de atividades educacionais, profissionais e sociais. A análise socioeconômica garantirá que o benefício chegue àqueles que realmente necessitam, priorizando as famílias de baixa renda.

Portanto, solicito apoio dos nobres pares para que esse projeto torne mais confortável a locomoção de pessoas com deficiência.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025

PADOVANI
DEPUTADO FEDERAL



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257218538500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Padovani



* C D 2 2 5 7 2 1 8 5 3 8 5 0 0 *